



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Educação
Divisão de Licitação e Compras

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 111/2026/SEME-DLC

Rio Branco, 15 de julho de 2026.

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 0112.000838/2026-35
- Órgão ou entidade demandante: Divisão de Tecnologia da Informação – DTI

2. DO OBJETO

2.1. Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicação de link de internet do tipo banda larga, via rede de satélites interconectados fixa e veicular, com quantidade de dados ilimitados, fornecimento de dados prioritários, pontos de velocidade mínima de 60 Mbps (megabits por segundo) para download e 10 Mbps (megabits por segundo) para upload, latência não superior a 120 ms (milissegundos), disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, com locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção, conforme especificações e quantitativos descritos nesta Cláusula.

2.2. O objeto será executado conforme especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, transporte e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3. Quantitativos e valores estimados (referência para o edital):

Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
------	-----------	------	---------	------------	--------------	--------------------	-------------------

1	Serviço anual de locação de solução de acesso à internet fixa via satélite de baixa órbita (LEO), com quantidade de dados ilimitados, funcional 24x7x365, considerando fornecimento de equipamentos (antena, roteador, adaptador para conexão em rede local, cabeamento, estojo de transporte) e link de internet	Anual	ponto	5	R\$ 1.650,75	R\$8.253,75 (Valor Unitário x 5 pontos)	R\$ 99.045,00 (Valor Total mensal x 12 meses)
2	Serviço anual de locação de solução de acesso à internet veicular via satélite de baixa órbita (LEO), com quantidade de dados ilimitados trafegáveis em velocidades de até 150 km/h, franquia mínima de 50 GB (Gigabyte) para fornecimento de dados prioritários, funcional 24x7x365, considerando equipamentos (antena de alto desempenho, roteador, cabeamentos de dados e elétricos, inversor e suporte externo fixado através de ímãs) e link de internet	Anual	ponto	1	R\$ 1.106,58	R\$ 1.106,58	R\$ 13.278,96
3	Serviço de instalação e configuração das antenas fixas (05 pontos) e instalação veicular (01 ponto) em Rio Branco/AC, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra especializada e testes de funcionamento	Único	serviço	1	R\$ 7.522,50	R\$ 7.522,50	R\$ 7.522,50
4	Serviço de monitoramento contínuo do link, suporte técnico local 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e manutenção preventiva programada	Anual	serviço	1	R\$ 3.491,67	R\$ 3.491,67	R\$ 41.900,04
	VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 161.746,50

2.4. Os valores unitários e totais acima constituem a estimativa da Administração para a contratação, servindo como parâmetro para o edital, podendo ser reduzidos em razão da proposta vencedora, observado o limite da dotação orçamentária.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos em regime de comodato (locação), sendo-lhe vedada qualquer cobrança adicional pelo uso, instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de mau uso ou sinistro comprovado pela CONTRATADA mediante laudo técnico.

2.6. O serviço de internet veicular deverá ser funcional em deslocamentos com velocidade de até 150 km/h, mantendo os parâmetros de velocidade e latência contratados, sendo apto para utilização em rodovias, estradas vicinais e áreas rurais do Estado do Acre.

2.7. O serviço de internet fixa deverá ser instalado nos seguintes locais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 1/2026 (Processo SEI nº 0112.000838/2026-35):

Ponto	Localização	Município
01	Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEME, Avenida Antônio da Rocha Viana, 1389, Bairro Vila Ivonete, CEP 69918-308	Rio Branco/AC
02	Escola Municipal Profª. Terezinha Migueis, Rodovia AC-90 (Transacreana), KM 58	Rio Branco/AC
03	Escola Municipal Mauricila Santana, Rodovia AC-40, Ramal do Mundico KM 05, PA-Benfica	Rio Branco/AC
04	Escola Municipal Profª. Luiza de Lima Cadaxo, Estrada AC-10, KM 10	Rio Branco/AC
05	Escola Municipal Dr. Zaqueu Machado, BR 317, KM 30, Ramal Mediterrâneo KM 07	Rio Branco/AC

2.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, realocar os pontos de instalação da internet fixa para outras unidades educacionais rurais do município de Rio Branco que apresentem necessidade similar, desde que dentro da área de cobertura técnica do serviço, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. 2.1. O objeto desta contratação possui natureza de **Serviço Comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência está baseado no Documento de Formalização de Demanda – **DFD Nº 1/2026/SEME-DTI** e no Estudo Técnico Preliminar – **ETP Nº 1/2026/SEME-DTI**, disponíveis nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0112.000838/2026-35.

- 4.2. Modalidade: Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento no Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 400/2023 e as demais normas regulamentares aplicáveis.
- 4.3. 3.3. Critério de julgamento: Menor preço global (Art. 33 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.4. 3.4. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

5.1. **TIPO:** Menor preço global, considerando o valor total ofertado para o conjunto dos serviços e equipamentos que compõem o objeto licitado, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto, com envio de lances públicos, sucessivos e decrescentes, em ambiente eletrônico, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. **DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO GLOBAL (GRUPO ÚNICO):** A adjudicação por preço global em lote único justifica-se pela indivisibilidade técnica entre a prestação dos serviços de telecomunicação (link de internet) e o fornecimento dos equipamentos (antenas de satélite, roteadores e suportes fixos/veiculares) em regime de locação.

5.3.1. A divisão do objeto em itens separados (licitar o link com uma empresa e as antenas com outra) comprometeria gravemente a execução contratual, gerando o risco de incompatibilidade tecnológica e o fenômeno da "diluição de responsabilidades" — situação em que o provedor do link culpa o fornecedor do hardware por eventuais falhas de conexão, prejudicando o Acordo de Nível de Serviço (SLA).

5.3.2. Portanto, a reunião em lote único atende aos princípios da eficiência e da padronização, garantindo que uma única empresa seja integralmente responsável pela disponibilidade, manutenção, suporte e garantia do sinal de internet de ponta a ponta, tanto nas escolas rurais quanto nas estruturas urbanas e veiculares da SEME.

6. DO RESPALDO INSTITUCIONAL

6.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento contida no Plano Anual de Contratação e na Lei Orçamentária Anual, com dotação orçamentária específica indicada na Cláusula 52 deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA declara estar ciente e se obriga ao integral cumprimento, durante toda a vigência contratual, além da legislação geral aplicável, das seguintes normas especiais:

7.2. Legislação de Telecomunicações:

- a) Declarar estar devidamente autorizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL para a prestação do serviço objeto deste contrato, obrigando-se a manter essa autorização regular durante toda a vigência contratual;
- b) Comprometer-se a fornecer exclusivamente equipamentos com certificação de homologação pela ANATEL, devendo apresentar os respectivos certificados antes do início da execução dos serviços;
- c) Obrigar-se ao estrito cumprimento dos regulamentos técnicos da ANATEL, em especial os que disciplinam a qualidade dos serviços de telecomunicações, direitos dos usuários e condições de prestação do serviço.

7.3. Proteção de Dados Pessoais:

A CONTRATADA atuará na qualidade de OPERADORA de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018),

obrigando-se a:

- a) Processar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços contratados, seguindo instruções documentadas da CONTRATANTE;
- b) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- d) Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais se assim for determinado pela CONTRATANTE;
- e) Ao término da execução contratual, eliminar todos os dados pessoais tratados, exceto se a conservação for necessária em virtude de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE;
- f) Apresentar, quando solicitado, declaração formal comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula.

7.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula constituirá infração gravíssima, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, independentemente das sanções administrativas aplicáveis pelos órgãos reguladores competentes.

7.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer multas, sanções ou penalidades aplicadas à CONTRATANTE em decorrência de seu descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de infraestrutura tecnológica de comunicação que representa um obstáculo significativo para a execução do trabalho da Secretaria Municipal de Educação em atendimento aos setores administrativos e pedagógicos que atuam em comunidades de difícil acesso.

8.2. A comunicação e conectividade digital têm papel crucial na efetivação das tarefas das unidades educativas, que necessitam de acesso à internet para o atendimento das demandas, garantindo conectividade no cumprimento de atividades administrativas, pedagógicas e estratégicas, em regiões geograficamente desafiadoras, como áreas florestais e locais de difícil acesso.

8.3. A contratação visa atender a sede da Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais rurais listadas na Cláusula 1.7, situadas em comunidades de difícil acesso no município de Rio Branco.

8.4. Ressalta-se que esta iniciativa será implementada como projeto piloto de teste, com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica, operacional e pedagógica da utilização da internet via satélite em escolas rurais.

8.5. Os resultados obtidos neste projeto servirão como base para expansão futura da conectividade a todas as escolas da zona rural do município, de forma planejada e sustentável.

9. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicação de link de internet do tipo banda larga, via rede de satélites interconectados fixa e veicular, a empresa deverá cumprir os seguintes critérios:

9.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da

Administração por até 60 (sessenta) meses, observado o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

9.4. Poderão participar deste processo licitatório empresas do ramo da atividade relacionada ao objeto exposto, que não possuam registro de sanção que impeça a contratação, bem como estejam devidamente regularizadas com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal ou quaisquer irregularidades que impeçam a contratação.

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE OFERTA EM QUANTITATIVOS INFERIORES (LOTE INDIVISÍVEL)

10.1. Não será permitida, sob pena de desclassificação da proposta, a oferta de quantitativos inferiores ao total estipulado para o lote único deste certame, devendo o licitante apresentar proposta que contemple a integralidade dos 05 (cinco) pontos de conectividade demandados.

10.2. A vedação à cotação parcial justifica-se pela necessidade de garantir a universalização e a igualdade na qualidade do serviço de conectividade entre a Sede administrativa da SEME (área urbana) e as unidades de ensino da zona rural e de difícil acesso, localizadas na Rodovia AC-90 (Transacreana), Rodovia AC-40 (Ramal do Mundico), Estrada AC-10 e BR-317 (Ramal Mediterrâneo).

10.3. A permissão para ofertas fracionadas ou em quantitativos inferiores geraria o risco iminente de "deserção" ou falta de interesse do mercado pelos pontos geograficamente isolados e de logística complexa (escolas rurais), concentrando a disputa apenas no ponto urbano de fácil atendimento (Sede da SEME).

10.4. Desse modo, a exigência de proposta para a totalidade dos pontos assegura a economia de escala, otimiza a gestão da fiscalização contratual por meio de uma única interface técnica e garante o cumprimento da política pública de inclusão digital e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação em toda a extensão territorial do município de Rio Branco/AC.

11. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

11.1. Todos os equipamentos e suprimentos necessários para o funcionamento da solução e acesso à internet serão fornecidos pela CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento para captação de sinal de internet via satélite fixa, com suprimentos adequados para instalação nas unidades escolares e sede da SEME.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento para captação de sinal de internet via satélite veicular, com suprimentos adequados para instalação no veículo designado pela CONTRATANTE, incluindo suporte magnético (ímãs) para fixação externa.

11.4. A CONTRATADA deverá fazer a manutenção quando solicitada na sede da Secretaria de Educação de Rio Branco ou nas unidades rurais, usando materiais adequados e indicados pelo fabricante e/ou usuais para esse fim disponíveis no mercado.

11.5. A CONTRATADA será responsável por fornecer os suprimentos necessários para a execução dos serviços, prestando garantia de 12 (doze) meses.

11.6. A solução deverá ter acesso direto à internet através do plano contratado, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros.

11.7. O plano de acesso à internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24x7x365, sem restrição de tipo de dados trafegados, porta de comunicação ou serviço.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte técnico quando acionada 24x7x365.

- 11.9. A conexão via satélite não pode envolver duplo salto de sinal, a fim de evitar falhas de desempenho na comunicação e na prestação do serviço.
- 11.10. Deverá ser utilizada arquitetura de satélites de baixa órbita (LEO) para garantir a menor latência e maior velocidade de conexão à internet, com disponibilidade mínima da conexão de 95%.
- 11.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura física e lógica para a possibilidade de integração da solução fornecida com rede lógica interna nas localidades de utilização via conexão RJ-45 Cat.6.
- 11.12. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico ao serviço durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- 11.13. A CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso de imediato, para o devido atendimento à garantia do produto, assim evitando possíveis paralisações dos serviços, ressalvados os casos resultantes de mau uso ou sinistros.
- 11.14. Nos casos de defeitos resultantes de mau uso ou sinistro pela CONTRATANTE, deverá se fazer constar nos autos relatório detalhado a fim de abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário público do dano causado.
- 11.15. O plano contratado para o acesso à internet poderá sofrer alterações a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as condições de mercado.
- 11.16. O serviço deverá permitir o compartilhamento do acesso, sem a necessidade de instalação de equipamentos adicionais à sua rede lógica local por parte da CONTRATANTE.
- 11.17. A solução deverá viabilizar o compartilhamento de acesso à internet por meio de Wi-Fi (rede sem fio) para os usuários.
- 11.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas.
- 11.19. Os acessos à internet deverão ficar disponíveis na modalidade 24x7x365, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- 11.20. O atendimento regular da CONTRATADA deverá ser em regime de 24x7x365.
- 11.21. A CONTRATADA deverá prestar suporte através de canais de comunicação gratuitos: telefone, chat (WhatsApp) e e-mail, com atendimento em língua portuguesa.

12. DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. A CONTRATADA garante a qualidade e o perfeito funcionamento dos serviços e equipamentos fornecidos, durante toda a vigência do contrato, nos termos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência.
- 12.2. A garantia dos equipamentos em regime de locação estender-se-á por todo o período de vigência contratual, cobrindo quaisquer defeitos de fabricação, vícios ocultos ou mau funcionamento decorrente do uso regular, contados a partir do recebimento definitivo de cada ponto instalado.
- 12.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica, suporte e manutenção (preventiva e corretiva) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, com a substituição de equipamentos defeituosos dentro dos prazos máximos de atendimento fixados na tabela de severidade abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO
------------	-----------	----------------------

1	Ocorrência por dano que necessite substituição no todo ou em parte da solução que caracterize a indisponibilidade dos serviços, nas unidades (área urbana) do município de Rio Branco.	01 (Um) dia útil
2	Ocorrência por dano que necessite substituição no todo ou em parte da solução que caracterize a indisponibilidade dos serviços, nas unidades (área rural) do município de Rio Branco.	02 (dois) dias úteis
3	Ocorrência sem danos que não necessite substituição no todo ou em parte da solução e caracterize a indisponibilidade dos serviços.	02 (dois) dias úteis
4	Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.	02 (dois) dias úteis
5	Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.	02 (dois) dias úteis
6	Solicitações diversas (configurações, esclarecimentos, implementações de novas funcionalidades etc.)	Em até 24 horas a partir da abertura do chamado, em dias úteis.

Nota: Os prazos acima são contados de forma corrida a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE, independente de ocorrerem em finais de semana ou feriados, dada a natureza contínua do serviço (24/7/365).

12.4. A garantia prevista nesta cláusula é integral e cobre todos os custos de reposição de peças, fornecimento de novos equipamentos, mão de obra especializada, deslocamento de técnicos, fretes e logística reversa necessários para manter o serviço em perfeitas condições operacionais.

12.5. O descumprimento dos prazos de atendimento e solução definitiva estabelecidos nesta cláusula ensejará a aplicação de **glosa proporcional no pagamento mensal**, conforme regras de SLA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e multas previstas neste instrumento.

12.6. **DA GARANTIA**

12.6.1. A garantia deve abranger a reparação de quaisquer falhas nos equipamentos fornecidos, incluindo defeitos de projeto, fabricação, construção,

montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro, com substituição de peças conforme manuais e normas técnicas específicas.

12.6.2. A garantia deve incluir o reparo, reposição de partes ou peças e até a substituição da solução implantada, todos os serviços e despesas diretas e indiretas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, como transporte de pessoal, diárias e despesas com remoção dos equipamentos.

12.6.3. Problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento, intempéries ou mau uso do equipamento não serão cobertos pela garantia, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a comprovação através de laudo técnico das condições supracitadas.

13. DOS REQUISITOS DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO

13.1. Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar plano detalhado que descreva como realizará a entrega e a instalação da solução em até 15 (quinze) dias.

13.2. Além disso, deverá oferecer explicação técnica abrangente sobre os equipamentos e a solução proposta, garantindo que a CONTRATANTE tenha total conhecimento da instalação e do funcionamento da solução.

13.3. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço contratado na SEME, bem como nas Unidades Educativas localizadas na área rural do município de Rio Branco/AC, garantindo as capacidades de desempenho de conexão conforme previsto.

13.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a implantação plena do serviço, incluindo a realização de todos os ajustes necessários para manter o serviço operacional.

14. DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

14.1. A contratada deve possuir profissional com certificação reconhecida no campo de TI.

14.2. O profissional deve ter experiência prática no campo de TI, preferencialmente com mínimo de 2 (dois) anos de atuação na área.

14.3. O profissional deve possuir comprovação anterior na prática de instalação e manutenção de antenas de satélite de órbita baixa (LEO).

14.4. As certificações e qualificações deverão ser apresentadas e validadas junto à CONTRATANTE.

15. DOS REQUISITOS DE ATENDIMENTO

15.1. O serviço de suporte destina-se a:

- a) Resolução de problemas de comunicação de dados durante a operação da antena;
- b) Correção de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;
- c) Suporte técnico presencial, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Manutenção e atualização de softwares (firmware) que compõem a solução ofertada.

16. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

16.2. A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

16.3. A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na política de segurança da informação da administração.

16.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

17. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA, para prestação do serviço, deverá fornecer treinamento (poderá ser online) de, no mínimo 8 (oito) horas, e materiais de auxílio para a equipe técnica apontada pela CONTRATANTE, fornecendo informações, conhecimentos, manuais, tudo que for indispensável à utilização do serviço.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS (DESCRIPTIVOS NEUTROS)

18.1. **Equipamento para ponto fixo** (referência de desempenho: antena de matriz faseada eletrônica com auto-orientação motorizada):

18.1.1. Especificações mínimas exigidas:

- a) Antena do tipo matriz faseada eletrônica;
- b) Orientação: auto-orientação motorizada;
- c) Índice ambiental mínimo: IP54;
- d) Capacidade de derretimento de neve: até 40 mm/h (ou equivalente para condições tropicais de alto calor);
- e) Temperatura de operação: -30°C a 50°C;
- f) Campo de visão: mínimo 100°;
- g) Consumo médio de energia: 50-75 W;
- h) Acompanhar base para antena;
- i) Cabo de antena com comprimento mínimo: 15,2 m;
- j) Cabo de energia com comprimento mínimo: 1,8 m;
- k) Acompanhar roteador Wi-Fi compatível.

18.2. **Fonte de Alimentação:**

- a) Especificações mínimas exigidas:
- a) Índice ambiental mínimo: IP56;
- b) Temperatura de operação: -30°C a 50°C;
- c) Terminal de aterramento dedicado;
- d) Acompanhar suporte de parede.

18.3. **Roteador Wi-Fi:**

18.3.1. Especificações mínimas exigidas:

- a) Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- b) Geração mínima: Wi-Fi 5;
- c) Rádio: Banda dupla 3x3 MIMO;
- d) Segurança: WPA2;
- e) Índice ambiental: IP54 (configurado para uso interno);
- f) Alcance mínimo: até 185 m²;
- g) Temperatura de operação: -30°C a 50°C;

- h) Compatibilidade mesh: com até 3 nós mesh;
- i) Acompanhar suporte de parede;
- j) Acompanhar adaptador Ethernet compatível com antena de conexão via satélite de baixa órbita (LEO).

18.4. Adaptador Ethernet:

18.4.1. Especificações mínimas exigidas:

- a) Protocolo: Plug and Play;
- b) Conexão: Gigabit Ethernet;
- c) Velocidade de transmissão de dados mínima: 670 Mbps;
- d) Acompanhar estojo de transporte compatível.

18.5. Equipamento para aplicação veicular (referência de desempenho: antena de matriz faseada eletrônica de alto desempenho para mobilidade):

18.5.1. Especificações mínimas exigidas:

- a) Antena do tipo matriz faseada eletrônica;
- b) Orientação fixa;
- c) Índice ambiental mínimo: IP56;
- d) Capacidade de derretimento de neve: até 75 mm/h (ou equivalente);
- e) Temperatura de operação: -30°C a 50°C;
- f) Campo de visão mínimo: 140°;
- g) Consumo médio de energia: 110W – 150W;
- h) Suportar ventos acima de 280 km/h;
- i) Cabo de antena mínimo: 8 m;
- j) Cabo Ethernet mínimo: 5 m;
- k) Cabo para roteador mínimo: 2 m;
- l) Cabo de energia para fonte de alimentação mínimo: 1,8 m;
- m) Cabo de energia para roteador mínimo: 1,8 m;
- n) Acompanhar kit de suporte inclinado;
- o) Acompanhar roteador Wi-Fi conforme especificações da subcláusula 19.3;
- p) Acompanhar suporte veicular com fixação magnética (ímãs) para instalação externa no teto do veículo, sem necessidade de furos.

18.6. Fonte de Alimentação:

18.6.1. Especificações mínimas exigidas:

- a) Deve possuir índice ambiental: IP56;
- b) Deve possuir temperatura operacional: -30 °C a 50 °C;
- c) Deve possuir aterramento: Terminal de aterramento dedicado;
- d) Deve possuir suporte de parede.

18.7. Todo e qualquer equipamento fornecido deverá possuir certificação de homologação emitida pela ANATEL, sob pena de rejeição da proposta ou rescisão contratual.

19. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E COBERTURA

19.1. Os serviços e equipamentos objeto deste contrato serão instalados e prestados nos locais indicados na Cláusula 2.7

19.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, realocar os pontos de instalação para outras unidades educacionais rurais do município de Rio Branco que apresentem necessidades similares, desde que dentro da área de cobertura do serviço.

19.3. A CONTRATADA deverá verificar previamente a viabilidade técnica de instalação nos locais indicados, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento do serviço nas condições de desempenho contratadas.

19.4. Todos os custos com deslocamento, instalação, realocação e manutenção nos locais especificados são de responsabilidade integral da CONTRATADA.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

21.1. O prazo para implantação, instalação e deixar em pleno funcionamento cada um dos pontos do serviço objeto deste contrato será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

21.2. Considera-se implantado o serviço quando o ponto estiver instalado, configurado e com o link de internet funcionando de acordo com todas as especificações técnicas deste Termo de Referência, especialmente os parâmetros de velocidade, latência e disponibilidade.

21.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Serviço, um plano detalhado de implantação para aprovação da CONTRATANTE.

22. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. Conceito do modelo: PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo etapas sequenciais e atividades permanentes ao longo de toda a vigência contratual.

22.2. Etapas da execução:

22.2.1. Fase pré-operacional (até 15 dias úteis após Ordem de Serviço):

a) Planejamento Técnico (5 dias úteis):

- Apresentação do plano detalhado de implantação;
- Análise e aprovação pela CONTRATANTE;
- Agendamento das instalações.
- b) Instalação e Configuração (10 dias úteis):
- Deslocamento da equipe técnica aos locais definidos;
- Instalação física dos equipamentos (antena, roteador, fonte);
- Configuração técnica e testes de funcionamento;
- Verificação do atendimento aos parâmetros técnicos;
- Treinamento da equipe da CONTRATANTE (8 horas).

22.2.2. Fase operacional (vigência do contrato - 12 meses):

a) Operação Contínua do Serviço:

- Manutenção da conectividade 24x7x365;

- Monitoramento remoto da qualidade do link;
- Verificação contínua dos parâmetros de desempenho.
- b) Suporte Técnico Permanente:
- Atendimento a chamados conforme tabela de SLA;
- Manutenção preventiva programada;
- Manutenção corretiva quando necessária;
- Substituição de equipamentos com defeito.

22.3. Atividades periódicas obrigatórias:

22.3.1. Mensais:

- Prestação de contas do serviço de monitoramento;
- Relatório de desempenho dos links;
- Verificação de atendimento ao SLA.

22.3.2. Trimestrais:

- Manutenção preventiva programada;
- Atualização de firmware/software;
- Vistoria técnica nos equipamentos.

22.3.3. Anuais:

- Renovação do serviço de link (após 12 meses);
- Revisão completa do sistema;
- Reavaliação técnica dos equipamentos.

22.4. Métricas de controle da execução:

22.4.1. Indicadores de Desempenho:

- Taxa de disponibilidade (>95%);
- Tempo médio de atendimento;
- Número de incidentes mensais;
- Satisfação do usuário final.

22.4.2. Indicadores Técnicos:

- Velocidade real do link;
- Latência medida;
- Estabilidade da conexão.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando desde já consignada a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que verificada a necessidade e conveniência da Administração.

23.2. A prorrogação de que trata este artigo, quando for o caso, será formalizada mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

23.3. Findo o prazo de vigência inicial ou das prorrogações, o contrato se extinguirá automaticamente, independentemente de aviso ou comunicação prévia.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela autoridade competente, e a gestão do contrato por gestor designado, sendo representante do contratado o preposto indicado.

25.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

25.3. A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos.

25.4. A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

- a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Verificar a adequação do cumprimento do contrato com base nos critérios estabelecidos;
- c) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- e) Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação.

25.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes prepostos, de conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA GESTÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:

- a) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de serviço, ordens de paralisação e reinício;
- b) Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- c) Acompanhar a execução do cronograma físico financeiro dos contratos;
- d) Analisar os relatórios de fiscalização de contratos;
- e) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato;
- f) Negociar condições contratuais com a contratada;
- g) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

27.1. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

27.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

27.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

27.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) desde que tenham sido entregues conforme determina este Termo de Referência.

27.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

27.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos e irregularidades constatadas.

27.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio da fiscalização.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Cumprir todas as orientações da contratante para o fiel desempenho das atividades específicas.

28.2. Comprovar compatibilidade do objeto social da empresa com o solicitado.

28.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

28.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

28.5. Assumir todas as despesas relativas a obrigações fiscais e trabalhistas.

28.6. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com a equipe para entrega, manutenção e retirada dos equipamentos.

28.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

28.8. Manter um preposto para acompanhamento da execução contratual.

28.9. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado.

28.10. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

28.11. Refazer os serviços ou trocar equipamentos que, a juízo do contratante, forem observados fora do padrão contratado.

28.12. Comunicar a contratante, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ocorrida.

28.13. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização.

28.14. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

28.15. Apresentar certificado de curso de aperfeiçoamento profissional daqueles que couber.

28.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

29. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

29.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual da Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163.

29.2. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

29.3. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

29.4. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

29.5. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

RISCO	CAUSA	IMPACTO	PROBabilidade	CONTROLE	RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE
Paralisação do acesso à internet por pane física ou lógica.	Quebra de equipamento da contratada (antenas, roteadores, fontes) por vício ou desgaste prematuro	Interrupção das atividades administrativas da SEME e das escolas rurais.	Médi	Substituição de equipamento conforme prazos máximos de SLA: até 24h (urbano) ou 48h (rural/veículo) contados em horas corridas	CONTRATADA	Imediato (a partir da abertura do chamado).

Danos ou queima de equipamentos por eventos elétricos ou climáticos	Oscilações de energia, surtos de tensão, intempéries ou mau uso por parte da escola.	Custos extras de ressarcimento ao erário e indisponibilidade do serviço.	Alta	Fornecimento de laudo técnico detalhado pela Contratada comprovando o nexo causal, seguido de apuração por processo administrativo.	CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRATADA (Laudo)	Até 5 dias úteis após a ocorrência.
Atraso na implantação inicial da infraestrutura de satélite.	Dificuldades logísticas de acesso aos ramais e escolas em regiões geográficas desafiadoras.	Atraso no início da execução dos serviços públicos e prejuízo administrativo.	Média	Apresentação de plano de entrega detalhado em 15 dias e aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.	CONTRATANTE (Plano/Execução) e CONTRATADA (Análise/Glossa)	Em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.
Perda de desempenho ou latência elevada na conexão	Uso de arquitetura inadequada (como duplo salto de sinal) ou equipamentos fora do padrão.	Lentidão em conferências online do Secretário e trabalhos escolares	Baixa	Aferição contínua da velocidade e latência (SLA) via software, com aplicação de glossa proporcional no pagamento mensal em caso de desconformidade.	CONTRATANTE (Usuários/Fornecedores) e CONTRATADA	Contínuo, durante toda a vigência do contrato.
Descumprimento dos prazos de suporte técnico presencial	Distância geográfica e estradas intemperísticas (Transacção BR-317, ramais de difícil acesso).	Prolongamento da falta de conectividade nas unidades educacionais rurais.	Alta	Acompanhamento rígido do Acordo de Nível de Serviço (SLA) com canais de atendimento gratuitos de período integral.	CONTRATANTE	Máximo de 2 dias úteis a partir do acionamento

Vazamento de dados ou quebra de segurança da informação	Acesso	Sanções administrativas e compromissos da segurança institucional da SEME.	Fiscalização do cumprimento da cláusula de LGPD do contrato, exigência de identificação visual obrigatória (crachá/uniforme) da equipe técnica em visita às escolas e controle de níveis de acesso aos roteadores.	CONTRATADO (Fiscalização e CONTRATADO	Desde o
---	--------	--	--	---------------------------------------	---------

31. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

31.1. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, com fulcro na faculdade prevista no *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A não exigência justifica-se pela natureza do objeto — prestação de serviços contínuos de telecomunicação via satélite com locação de equipamentos —, cujo adimplemento e qualidade técnica serão assegurados por meio de fiscalização estrita do Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão de glosas (descontos) diretas nas faturas mensais em caso de descumprimento de velocidade, latência ou disponibilidade.

31.3. Diante do vulto financeiro estimado da contratação (R\$ 161.746,50) e do modelo de negócio praticado pelas operadoras do setor, a exigência de garantia representaria um ônus administrativo e financeiro desproporcional, capaz de restringir a competitividade do certame e elevar o preço final da proposta, contrariando o princípio da eficiência.

32. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

32.1. Prazo de pagamento:

32.1.1. O pagamento dos valores devidos, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, nos termos do decreto 400 de 22 de março de 2023;

32.1.2. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

32.1.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo CONTRATADO, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;

- Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

32.1.4. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como: o nome sob o qual ele é comercializado, além de mencionar o número da Licitação, empenho e contrato.

32.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

32.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

32.1.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

32.1.8. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

32.1.9. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

32.2. Forma de pagamento

32.2.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

32.2.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

32.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

32.2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

32.2.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32.3. Critério de reajuste e repactuação:

32.3.15. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

I - A variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR= Preço reajustado

PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

32.3.16. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

32.3.17. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

32.4. Haverá Remuneração Variável?

() Sim

(x) Não

32.4.18. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

32.4.19. No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes diversos, a utilização de remuneração variável não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que o fornecimento dos bens ocorre de forma objetiva, mediante entrega conforme especificações técnicas previamente definidas, quantitativos estabelecidos e padrões de qualidade claramente mensuráveis no momento do recebimento.

32.4.20. A adequada execução do objeto é aferida por meio da verificação de conformidade dos materiais entregues, quanto às especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, sendo suficientes, para esse fim, os mecanismos de fiscalização, recebimento e aceitação previstos na legislação, não havendo indicadores de desempenho contínuo que justifiquem a adoção de critérios de remuneração variável.

32.4.21. Dessa forma, a contratação por preço certo, conforme valores registrados ou contratados, mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo segurança jurídica, simplicidade na gestão contratual e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

32.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? (x) Não

32.6. Critério e prazo para recebimento definitivo

32.6.22. Relatório da comissão de recebimento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

33. DO REAJUSTE

33.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no índice oficial a ser definido no contrato, nos termos do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

34. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória da alteração dos custos, conforme Art. 181 do Decreto Municipal nº 400/2023.

34.2. O pedido não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

34.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador.

35. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

35.1. SIM, haverá Instrumento de Medição de Resultado, conforme os parâmetros de qualidade e indicadores estabelecidos no SLA (Cláusula 10).

36. DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

36.1. Não haverá remuneração variável.

36.1.1. Justificativa: em razão da natureza e especificidade dos serviços a serem prestados, os quais possuem escopo definido e executado de forma contínua e padronizada, a remuneração fixa é a forma mais adequada para assegurar o equilíbrio financeiro e o planejamento orçamentário.

37. DO CRITÉRIO E PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO

37.1. Será feito logo após a instalação de cada ponto.

37.2. A CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para vistoriar e testar o serviço, assinando Ata de Recebimento Provisório.

38. DO CRITÉRIO E PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO

38.1. Será feito após 30 (trinta) dias de teste a partir do recebimento provisório.

38.2. Só poderá ser feito se o serviço tiver funcionado sem problemas graves durante esse período.

38.3. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Recebimento Definitivo.

39. DO TRATAMENTO DE PROBLEMAS

39.1. A CONTRATANTE pode apontar os problemas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.

39.2. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para corrigir.

39.3. Só depois de corrigido será feito o recebimento.

40. DA DOCUMENTAÇÃO

40.1. Cada recebimento será formalizado com Ata específica.

40.2. O recebimento definitivo não extingue a garantia do serviço.

41. DA NECESSIDADE DE ELABORAR EDITAL

41.1. (X) SIM – O presente certame será formalizado por meio de edital de Pregão Eletrônico, a ser elaborado com base neste Termo de Referência.

42. DO RITO DE SELEÇÃO

42.1. Pregão Eletrônico, na forma da Lei 14.133/2021 e da Lei 10.520/2002.

42.2. DA FORMA DA SELEÇÃO: (X) Eletrônica

42.3. DO LOCAL DO CERTAME:

42.4. O certame será realizado exclusivamente em plataforma eletrônica a ser definida no edital, com sessão pública de disputa de lances em data e horário a serem divulgados no aviso de licitação.

42.5. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Branco e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

43. DOS BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE)

43.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação (R\$ 161.746,50) supera o limite legal para a realização de certame exclusivo previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será realizada em modalidade de ampla concorrência.

43.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º §1º, da Lei 14.133/2021, serão assegurados às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP os seguintes benefícios:

I - Direito de preferência: Em caso de empate ficto no Pregão Eletrônico, será assegurada a preferência de contratação para as MEs e EPPs, sempre que a sua proposta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não seja uma MPE, nos termos do art. 44, §2º, da LC nº 123/2006;

II - Prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, caso a MPE apresente alguma restrição na fase de habilitação (art. 43, §1º, LC 123/06);

III - Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, respeitando os princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

IV - Os benefícios somente serão aplicados nos casos em que não houver impeditivos legais, e desde que a MPE comprove sua condição jurídica mediante apresentação do documento de enquadramento atualizado, conforme dispõe a legislação vigente.

43.3. Nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios referidos nesta cláusula não serão aplicados à empresa que, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

44. DAS EXIGÊNCIAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

44.1. SIM, haverá exigências de habilitação.

44.2. Dos requisitos mínimos de habilitação

44.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

44.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

44.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou declaração contábil equivalente, comprovando a boa situação financeira da empresa.

44.3. Declaração de enquadramento como ME ou EPP: conforme Lei Complementar nº 123/2006.

45. DO PERCENTUAL MÍNIMO DO CAPITAL SOCIAL LÍQUIDO

45.1. Para fins de habilitação, será exigido da empresa um patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação

46. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

46.1. SIM, haverá exigência de atestado de capacidade técnico-operacional.

46.2. Dos requisitos mínimos do atestado de capacidade técnico-operacional

46.3. Fica condicionada a participação no processo licitatório à comprovação de capacidade técnico-operacional, devendo a licitante apresentar documentação que ateste sua aptidão para o desempenho de atividades afins ao objeto desta contratação, nos termos do inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

46.4. Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

- a) Autorização vigente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação do serviço;
- b) Certificados de homologação dos equipamentos objeto da contratação;
- c) Declarações, contratos ou notas fiscais que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de comunicação via satélite;
- d) Currículos e certificações da equipe técnica responsável pela execução, com comprovação de experiência específica em antenas de órbita baixa (LEO);
- e) Declaração de que possui infraestrutura, equipamentos e estoque de peças necessários ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos.

46.5. A análise da capacidade técnico-operacional será realizada de forma objetiva, sendo eliminada a licitante que não atender a qualquer um dos requisitos previstos.

47. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

47.1. SIM, fica vedada a participação de consórcios de empresas.

47.2. Justificativa: A contratação será realizada exclusivamente com pessoa jurídica singular, devidamente constituída e autorizada para o exercício das atividades objeto desta licitação. A vedação justifica-se pela natureza técnica especializada e pela operacionalidade do serviço, que exigem prestação direta e individualizada, com responsabilidade técnica e jurídica unificada.

48. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

51.1. Existe previsão orçamentária (SIM).

49. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOS NO PROCESSO? (X) NÃO

49.1. DA FONTE DOS RECURSOS

49.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios:

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.003.12.365.0501.2129.0000 Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1500/2500 – RP
01.13	01.013.003.12.365.0501. 2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

50. DA TRATAMENTO, PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

50.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei de Transparência) e demais normas aplicáveis, as partes – Contratante e Contratada – concordam expressamente com as seguintes condições quanto ao tratamento, proteção e transmissão de informações e dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual:

I - O tratamento dos dados pessoais das partes e de seus representantes observará os princípios da boa-fé, necessidade, adequação e finalidade, sendo realizado exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização diversa.

II - A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tiver acesso, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou comunicação indevida.

III - É vedada à Contratada a transmissão ou disponibilização de dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa e escrita da Contratante, e apenas na medida estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual.

IV - A Contratada deverá assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviço que tenham acesso a informações ou dados pessoais estejam devidamente instruídos e comprometidos com o dever de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término da relação contratual.

V - A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante sobre qualquer incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes.

VI - Ambas as partes manifestam, de forma livre, informada e inequívoca, o consentimento para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato, conforme o art. 7º, I, da Lei nº 13.709/2018.

VII - As partes reconhecem que, nos termos da Lei de Acesso à Informação, é obrigatória a publicação, em sítios oficiais, de informações referentes aos procedimentos licitatórios e à gestão contratual, inclusive quando envolverem dados pessoais necessários à transparência pública, observadas as restrições legais de sigilo.

VIII - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros.

IX - O dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, salvo decisão judicial em contrário.

51. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

51.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

52. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

52.1. Em observância ao princípio da publicidade e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como à Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato, seus aditivos e demais atos correlatos serão disponibilizados em meio eletrônico no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

53. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

53.1. A presente licitação visa à seleção de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telecomunicação de link de internet via satélite fixa e veicular, atendendo às necessidades de conectividade da Secretaria Municipal de Educação e escolas rurais de difícil acesso no município de Rio Branco/AC.

53.2. O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

54. **NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

Narciso Soares Netto
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
Decreto Nº 91/2026.

Alcicleia Albuquerque Pereira dos Santos
Gerente Departamento de Gestão Administrativa
Decreto nº 896/2026

55. **CLÁUSULA 58 – RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

Kelce Nayra Guedes Menezes Paes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 696/2026

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alcicleia Albuquerque Pereira dos Santos, Servidora**, em 15/07/2026, às 16:57, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Soares Netto, Servidor**, em 15/07/2026, às 17:04, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adauto da Silva Gois, Diretor**, em 15/07/2026, às 17:36, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kelce Nayra Guedes Menezes Paes, Secretária Municipal**, em 15/07/2026, às 20:07, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1415609** e o código CRC **497DD0DC**.